



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades emergenciais da sede e zona rural deste município de Anapu/PA, demandas existentes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos. Além disso, o serviço está temporariamente suspenso devido ao encerramento do contrato no qual não foi renovado por motivos de âmbito jurídico e técnico administrativo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI, utiliza a ferramenta legal de contratação por Dispensa de Licitação, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.



AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Anapu/PA, 04 de janeiro de 2021.